



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2025. Publicação: 05/09/2025. Nº 168/2025.

ISSN 2764-8060

Os trabalhos deverão encerrar-se às 11h30min.

Divulgue-se o presente edital.

Codó/MA, data da assinatura eletrônica

Weskley Pereira de Moraes Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025. Nº de Série do Certificado Digital: 7e0e2210034d4999

Portaria de Instauração nº 10002/2025 - 2ºPJCOD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Pùblico para expedir recomendações no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a regularidade do trânsito no Município de Codó/MA, bem como a efetivação da municipalização do trânsito, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e pela Resolução nº 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que a fiscalização do trânsito é uma política pública essencial para a garantia da segurança, bem-estar e ordem públicas;

RESOLVE:

Converter em Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 002183- 259/2025, com vistas acompanhar a fiscalização do trânsito Município de Codó/MA, determinando o seguinte:

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Cientifique-se o Município acerca da instauração do presente procedimento administrativo;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpra-se.

Weskley Pereira de Moraes Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 08:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025. Nº de Série do Certificado Digital: 7e0e2210034d4999

HUMBERTO DE CAMPOS

RECOMENDAÇÃO 10002/2025/PJHUC

Ref.: Protocolo nº 005243-509/2025

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico.

CONSIDERANDO caber ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à educação básica, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2025. Publicação: 05/09/2025. N° 168/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, admite a contratação temporária para atender necessidade excepcional e temporária, entretanto, a qualificação dos profissionais deve atender aos requisitos legais específicos para o cargo, em especial para o magistério;

CONSIDERANDO a instauração do Protocolo em epígrafe, a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria deste Ministério Pùblico, noticiando graves e contínuas irregularidades na contratação de profissionais da educação pelo município de Primeira Cruz, notadamente no que concerne ao exercício do magistério na educação básica, sem formação em nível superior, na modalidade de licenciatura plena ou habilitação equivalente;

CONSIDERANDO que a atividade de magistério na educação básica constitui a própria essência do serviço educacional, tratando-se de um serviço ordinário, permanente e plenamente previsível, não se enquadrando, portanto, no conceito de contratação temporária de excepcional interesse público, o que torna a contratação temporária massiva e recorrente para esta função presumivelmente constitucional.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, instada a se manifestar apresentou documentos, os quais atestam que grande parte dos professores sob regime temporário lotados à Escola Municipal Elmira Lisboa, localizada no Povoado Ronca, não possuem formação em nível superior, na modalidade de licenciatura plena ou habilitação equivalente;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao sr. Prefeito GUILHERME CARNEIRO AGUIAR e Secretaria de Educação de Humberto de Campos, sra. NÚBIA DE CÁSSIA LIRA PESTANA, para que;

1) Seja promovida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição gradativa dos professores contratados no município de Primeira Cruz, que não possuam formação superior completa na área da licenciatura ou habilitação exigida para o exercício do magistério, por profissionais que atendam a esse requisito;

2) Seja vedada a renovação de contratos dos professores que ainda estejam cursando o ensino superior, sendo preferencialmente contratados aqueles que comprovem formação completa e habilitação legal para o exercício da função;

3) A realização de levantamento de todas as vagas existentes no quadro de professores da educação básica municipal, elaborando um cronograma, para deflagração de concurso público para o provimento efetivo desses cargos;

4) Seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, relatório contendo o plano de ação e o cronograma para implementação das medidas acima recomendadas.

Ficam cientes os notificados de que a presente recomendação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade penal e administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Poder Judiciário, para ciência

02. CRAS, CREAS e Conselho Tutelar de Humberto de Campos;

03. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

04. Biblioteca/PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial

Se necessário, o Ministério Pùblico tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação de direitos.

Registre-se, notifiquem-se e publique-se

Humberto de Campos/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, em 03/09/2025, às 11:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 10008/2025 - 3ªPJESPITZ

PORTEIRA

Ref. SIMP nº 004358-253/2025

OBJETIVO: Acompanhar as obras de acesso ao Residencial JK, consistente na construção e pavimentação de uma via com extensão aproximada de 1,5 km, cuja responsabilidade é atribuída à Prefeitura Municipal de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPJ/CGMP,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);